

PORTARIA Nº 015/98

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 033/92 do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU; e

CONSIDERANDO a necessidade de se procurar sempre minimizar os custos sem diminuir o conforto da população usuária do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR,

RESOLVE:

I - Alterar a redação da Portaria nº 191/96, acrescentando mais um item na forma que segue abaixo.

II - Criar a classificação da frota de veículo convencional urbano movido a diesel e a gás natural, segundo as categorias abaixo discriminadas:

- a) Veículo Leve
- b) Veículo Médio
- c) Veículo Pesado
- d) Veículo Especial

III - Estabelecer as seguintes especificações técnicas para a classificação dos veículos nas categorias definidas no item anterior:

- a) Veículo Leve:
 - . Distância entre-eixo menor ou igual a 5,17m
 - . Potência do motor menor ou igual a 170cv
 - . Peso bruto menor ou igual a 13.500kg
 - . Torque máximo menor ou igual a 570Nm
- b) Veículo Médio:
 - . Distância entre eixo menor ou igual a 6,05m
 - . Potência do motor menor ou igual a 204cv
 - . Peso bruto menor ou igual a 16.000kg
 - . Torque máximo menor que 630Nm

c) Veículo Pesado:

. Distância entre-eixo	menor ou igual 6,33m
. Potência do motor	menor ou igual 238cv
. Peso bruto	menor ou igual 18.000kg
. Torque máximo	menor ou igual 965Nm

d) Veículo Especial:

IV - Considerar que os veículos que possuam carrocerias com características diferenciadas, por exigência desta EMTU/Recife, sejam classificados de acordo com o previsto nesta portaria, e que o preço da categoria ao qual esteja enquadrado seja acrescido do valor pago a mais pela diferenciação exigida, de acordo com nota fiscal ou documento oficial da encarregadora.

V - Instituir para os veículos do Serviço Complementar as características seguintes:

- a) veículos de categoria leve ou médio de acordo com as especificações previstas no item II deste instrumento;
- b) estofamento no encosto e assento dos bancos;
- c) protetor de cabeça estofados;
- d) som ambiente;
- e) janelas laterais com vidraça superior e inferior móveis;
- f) laterais internas do veículo em fórmica;
- g) colocação de isopor no teto entre o revestimento interno e a carroceria e
- h) pintura padronizada pela EMTU/Recife.

VI - Decidir que a categoria de veículo especial seja constituída por veículos com características diferenciadas dos veículos constantes das demais categorias indicadas nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo anterior constituindo-se, atualmente, pelas categorias a seguir especificadas:

- . Articulado
- . Double-Deck

VII - Estabelecer que o veículo será enquadrado na categoria na qual prevaleça o maior número de critérios atendidos no caso de empate nos critérios técnicos, prevalecerá a categoria onde se enquadrar o item Potência do Motor.

VIII- Especificar que para enquadramento na categoria especial, o veículo terá suas especificações técnicas criteriosamente analisadas pelo corpo técnico da EMTU/Recife.

IX - Fixar que, para efeito de remuneração, será estabelecido um preço único para cada categoria de veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A categoria de veículo especial, terá um preço específico para cada um dos tipos de veículo.

X - Definir que o preço a ser considerado para a remuneração de cada categoria de veículo será composto do preço do chassis mais o preço da carroceria, adotando-se, para tanto, os preços relativos aos modelos e fabricantes levantados entre as notas fiscais entregues pelas operadoras a EMTU/Recife, quando do cadastramento dos seus veículos.

§ 1º - À categoria de veículos especiais, será aplicado o disposto no caput deste artigo, individualmente, para cada um dos tipos considerados.

§ 2º - Os preços, para todas as categorias, serão revistos sempre no mês de julho de cada ano, baseando-se nas notas fiscais entregues na EMTU/Recife nos últimos 12 (doze) meses.

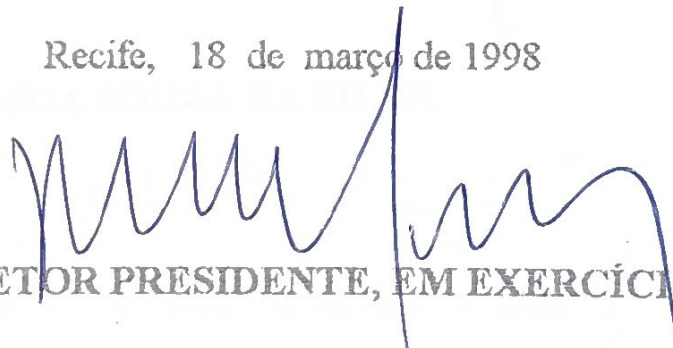
XI - Indicar que o disposto nesta Portaria se aplica a todos os veículos que compõem o STPP/RMR, e que foram cadastrados na EMTU/Recife, a partir de 01 de julho de 1996, exceto quanto ao contido no item V, deste instrumento, que passa a ser exigido a partir desta data.

XII- Vincular à presente Portaria, as informações e demais elementos técnicos especificados no "Quadro de Dados Técnicos dos Chassis para Agrupamento" anexo, integrando-a, para todos os efeitos de direito, como se nela contida estivesse.

XIII - Deliberar que esta Portaria entre em vigor nesta data.

XIV - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 18 de março de 1998


DIRETOR PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO